

PORTARIA SENARC/MDS Nº 004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Cria a Comissão Especial encarregada da análise das pendências apontadas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, referentes aos serviços que prestou no período de outubro de 2003 a março de 2010, por meio dos contratos firmados com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, para a operacionalização do Cadastro Único e dos Programas de Transferências de Renda.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/MDS nº 88, de 11 de março de 2011, e considerando o disposto no art. 10 do Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011, e nos arts. 58, 63 e 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Especial destinada a analisar e emitir parecer sobre as demandas apresentadas pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, por meio do Ofício nº 907/2011/SN Programas Sociais, de 2 de agosto de 2011, relativas aos contratos firmados entre a União, por intermédio do MDS, e a Caixa Econômica Federal, no período de outubro de 2003 a março de 2010, que tiveram por objeto a prestação de serviços pela CAIXA, no âmbito do Cadastro Único e dos Programas de Transferências de Renda.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Especial de que trata o art. 1º:

I – Celso Lourenço Moreira Corrêa, Matrícula Siape nº 0447799-5, do Departamento de Operação, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC;

II – Maurício Pinheiro Fleury Curado, Matrícula Siape nº 1238949, do Departamento de Operação, da SENARC; e

III – Roberto Seara Machado Pojo Rego, Matrícula Siape nº 14588955, do Departamento de Benefícios, da SENARC.

§ 1º A presidência da Comissão ficará a cargo do servidor indicado no inciso I, que será substituído pelos membros que seguem na ordem dos incisos deste artigo, nos casos de seu afastamento eventual.

§ 2º Nos casos de impedimento eventual de quaisquer dos membros da Comissão, o presidente da Comissão solicitará ao Secretário Nacional de Renda de Cidadania a indicação de substituto temporário pelo tempo do impedimento.

Art. 3º Cabe ao presidente da Comissão:

I – expedir convocação de reunião da Comissão;

II – submeter quaisquer assuntos pertinentes aos contratos de que trata o art. 1º, bem como os textos finais de pareceres e de outros documentos relacionados à execução dos referidos contratos à Comissão;

III – zelar pela guarda da documentação pertinente aos contratos;

IV – indicar membros da Comissão para que executem as tarefas por ele designadas;

V – indicar relator para a elaboração de pareceres; e

VI – assinar expedientes a serem encaminhados às unidades do MDS.

Art. 4º Cabe aos demais membros da Comissão Especial:

I – proferir manifestação acerca das demandas apresentadas pela CAIXA a que se refere o art. 1º, opinando sobre os pareceres submetidos pelo Presidente da Comissão;

II – executar os trabalhos necessários ao exercício das competências da Comissão; e

III – realizar as tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente da Comissão.

Art. 5º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 6º A manifestação final da Comissão será elaborada na forma de parecer e remetida à CAIXA, por ofício da SENARC, após aprovada pelo Secretário Nacional de Renda de Cidadania, e juntada aos autos de processo próprio relativo aos trabalhos da Comissão.

Art. 7º A Comissão deverá concluir a análise e expedir parecer final sobre as demandas a que se refere o art. 1º no prazo de 120 dias, prorrogáveis mediante justificativa ao Secretário Nacional de Renda de Cidadania.

Art. 8º A aprovação dos trabalhos da Comissão Especial pelo Secretário Nacional de Renda da Cidadania implicará a sua dissolução.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser publicada no Boletim Administrativo do MDS.

TIAGO FALCÃO